



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Of. Gab. Nº 123

Guaíba, 21 de março de 2016.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, remetemos o "Projeto de Lei nº 009/16" em REGIME DE URGÊNCIA, que "Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal", para apreciação dessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ver. JORGE MORAES,
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 009/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78827932A9725DA0D1A768BC82ACAFAA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 009/2016

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

O presente **Projeto de Lei nº 009/2016**, que “**Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal**”, está sendo submetido ao Legislativo Municipal para apreciação e votação dos Nobres Edis, tendo vista que o dissídio coletivo da categoria de servidores é o mês de março, razão pela qual a necessidade de votação com urgência do mesmo.

O Poder Executivo Municipal manteve negociação com os sindicatos dos servidores e dos professores Municipais e deliberaram sobre o índice a ser aplicado no caso do reajuste que ora se propõe.

A regra é de âmbito municipal e por esta razão o percentual a ser aplicado será, com aprovação de Vossas Excelências, de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento). Gize-se que o indicador de inflação utilizado para a concessão da presente reposição salarial, foi o do INPC que cumulativamente nos últimos 12 meses, indicou 11,08 (onze vírgula zero oito por cento), tendo esta Administração Pública apresentado 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento) de aumento real aos servidores municipais.

A necessidade premente em aplicar praticamente o índice de inflação apontado no ano, é que o País, em especial nosso Município vem sofrendo com problema de toda ordem financeira, seja na arrecadação ou no próprio repasse oriundo do Estado e da União. Prova do que se está a mencionar, é que o citado reajuste não será aplicado ao subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, como demonstração do que se está afirmando.

Resta informar à Casa Legislativa que o presente Projeto não apresenta o incluso impacto financeiro, vez que não se trata de aumento salarial e sim de revisão





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

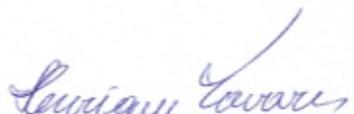
salarial, onde são reajustados valores em virtude de Lei, sendo medida impositiva e não facultativa já que a há lei que assim determina.

O impacto no orçamento de 2016 não sofrerá reflexo, pois está caracterizado que o reajuste que se refere ao quadro de Servidores Públicos Municipais de Guaíba somente será reajustado mediante dotações orçamentárias designadas nos Orçamentos Anuais, com prévias estimativas de Receitas e que foram aprovadas por esta Casa Legislativa

O reajuste que se dará nas despesas de caráter continuado, pelo aumento na folha de pagamento, será compensado com o aumento da Receita estipulada para o exercício de 2016, ficando o Município enquadrado dentro da Lei Complementar nº 101/2000.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 21 DE MARÇO DE 2016

**Dispõe sobre o índice de revisão geral dos
vencimentos e salários dos servidores do
Poder Executivo Municipal**

Art. 1º É concedida a revisão geral de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) aos servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de março de 2016, sendo:

§ 1º o percentual de 11,08 (onze vírgula zero oito por cento) a título de reposição inflacionária, e

§ 2º o percentual de 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento) de aumento real.

Art. 2º A concessão da revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei, também o será ao Magistério Público Municipal (padrão referencial).

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissão, salários, funções gratificadas, proventos, pensões e verba de representação dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O índice de que trata o art. 1º desta Lei, não será aplicado aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:





f. 06

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016
Secretaria Especial de Gestão e Promoção do Investimento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atendimento a solicitação de Impacto Orçamentário no que tange ao aumento real de gastos com a folha de pagamento segue o cálculo do valor estimado tendo como base o mês de fevereiro de 2016.

| Elemento de Despesa | Fevereiro | Março 11,36% | Março 11,08% | Diferença 0,28% |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|------------------|
| 3319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 6.253.614,24 | 6.940.820,82 | 6.923.881,70 | 16.939,12 |
| 3319013000000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 114.085,09 | 127.045,16 | 126.725,72 | 319,44 |
| 3319016000000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 190.962,65 | 212.656,01 | 212.121,31 | 534,70 |
| 3319034000000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT | - | - | - | - |
| 3319113000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.207.347,97 | 2.458.102,70 | 2.451.922,13 | 6.180,57 |
| Total Geral | 8.766.009,95 | 9.738.624,68 | 9.714.650,85 | 23.973,83 |

A estimativa do valor bruto da folha de pagamento do executivo municipal com aumento de 11,36% é de R\$ 9.738.624,68 (nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos). O valor referente à reposição salarial, considerando como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), é de R\$ 9.714.650,85 (nove milhões setecentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos). Sendo assim, o excedente ao INPC que é de 0,28% representa aproximadamente vinte e quatro mil reais mensais, considerando o atual quadro de funcionários.

Cabe salientar que não foi considerado no cálculo aumento de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais.

Guaíba, 21 de março de 2016.

Henrique Tavares

Ordenador da despesa
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Rosângela

Folha de Pagamento
Contador - CRC/RS 083557/0-2

